

**FUNDAÇÃO SOPHIA**

**REGULAMENTO INTERNO**

**DO**

**SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO**

**ÍNDICE**

<b>PREÂMBULO</b> .....	Pág. 5
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
Artigo 1.º – Enquadramento geral .....	Pág. 6
Artigo 2.º – Enquadramento específico .....	Pág. 6
Artigo 3.º – Âmbito pessoal .....	Pág. 7
Artigo 4.º – Capacidade .....	Pág. 7
Artigo 5.º – Objectivos .....	Pág. 7
Artigo 6.º – Patrono .....	Pág. 8
Artigo 7.º – Cooperação .....	Pág. 8
<b>CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>	
<b>SECÇÃO I –DIRECÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>	
Artigo 8.º – Direcção técnica .....	Pág. 8
Artigo 9.º – Recursos humanos .....	Pág. 10
<b>SECÇÃO II – ADMISSÃO</b>	
Artigo 10.º– Pedido de admissão .....	Pág. 10
Artigo 11.º– Inquérito social .....	Pág. 11
Artigo 12.º– Critérios de prioridade .....	Pág. 11
Artigo 13.º– Lista de espera .....	Pág. 11
Artigo 14.º– Decisão .....	Pág. 12
Artigo 15.º– Celebração do contrato de acolhimento .....	Pág. 12
<b>SECÇÃO III – PROCESSO INDIVIDUAL</b>	
Artigo 16.º– Organização e confidencialidade do processo individual .....	Pág. 12
Artigo 17.º– Processo administrativo .....	Pág. 13
Artigo 18.º– Processo social .....	Pág. 13
Artigo 19.º– Processo clínico .....	Pág. 14

#### **SECÇÃO IV – SERVIÇOS E ACTIVIDADES**

Artigo 20.º– Serviços e período de funcionamento .....	Pág. 14
Artigo 21.º– Alimentação .....	Pág. 15
Artigo 22.º– Cuidados de higiene e conforto pessoal .....	Pág. 15
Artigo 23.º– Serviços de higiene habitacional .....	Pág. 16
Artigo 24.º– Tratamento de roupa .....	Pág. 16
Artigo 25.º– Teleassistência .....	Pág. 16
Artigo 26.º– Programas de animação e envelhecimento activo e saudável .....	Pág. 16
Artigo 27.º– Apoio psicossocial .....	Pág. 17
Artigo 28.º– Transporte e acompanhamento pessoal .....	Pág. 17
Artigo 29.º– Cuidados de imagem .....	Pág. 18
Artigo 30.º– Intervenções no domicílio .....	Pág. 18
Artigo 31.º– Cuidados de saúde .....	Pág. 18

#### **SECÇÃO V – FINANCIAMENTO DO SAD**

Artigo 32.º– Sustentabilidade financeira .....	Pág. 18
Artigo 33.º– Critérios de determinação da comparticipação familiar .....	Pág. 19
Artigo 34.º– Quantificação da comparticipação familiar .....	Pág. 20
Artigo 35.º– Cálculo do rendimento líquido <i>per capita</i> .....	Pág. 21
Artigo 36.º– Rendimento ilíquido .....	Pág. 21
Artigo 37.º– Despesas fixas .....	Pág. 22
Artigo 38.º– Comparticipação familiar máxima .....	Pág. 22
Artigo 39.º– Prova de rendimentos e despesas .....	Pág. 23
Artigo 40.º– Revisão das comparticipações .....	Pág. 23
Artigo 41.º– Períodos de ausência .....	Pág. 24
Artigo 42.º– Situações especiais .....	Pág. 24
Artigo 43.º– Depósito-caução .....	Pág. 25
Artigo 44.º– Serviços e encargos não incorporados na comparticipação familiar	Pág. 25
Artigo 45.º– Pagamento de comparticipações, serviços e encargos .....	Pág. 25

#### **CAPÍTULO III – UTILIZAÇÃO**

##### **SECÇÃO I – GARANTIAS E DIREITOS DOS UTENTES**

Artigo 46.º– Garantias dos utentes .....	Pág. 26
Artigo 47.º– Direitos dos utentes .....	Pág. 27

##### **SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DOS UTENTES**

Artigo 48.º– Obrigações dos utentes .....	Pág. 28
---	---------

Artigo 49.º– Regras gerais de conduta .....	Pág. 28
Artigo 50.º– Normas específicas de convivência e de segurança .....	Pág. 29
Artigo 51.º– Normas de acompanhamento do utente .....	Pág. 30
Artigo 52.º– Normas de fixação e pagamento de participações, serviços e encargos .....	Pág. 30
Artigo 53.º– Incumprimento de obrigações .....	Pág. 30
<b>SECÇÃO III – DIREITOS DA FUNDAÇÃO</b>	
Artigo 54.º– Direitos da Fundação .....	Pág. 31
<b>SECÇÃO IV – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO</b>	
Artigo 55.º– Obrigações da Fundação .....	Pág. 32
<b>CAPÍTULO IV – SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO DE ACOLHIMENTO</b>	
<b>SECÇÃO I – SUSPENSÃO DO CONTRATO</b>	
Artigo 56.º– Fundamentos da suspensão .....	Pág. 32
Artigo 57.º– Decisão de suspensão .....	Pág. 33
<b>SECÇÃO II – CESSAÇÃO DO CONTRATO</b>	
Artigo 58.º– Disposições gerais .....	Pág. 33
Artigo 59.º– Modalidades da cessação .....	Pág. 34
Artigo 60.º– Caducidade .....	Pág. 34
Artigo 61.º– Revogação .....	Pág. 35
Artigo 62.º– Denúncia por iniciativa do utente .....	Pág. 35
Artigo 63.º– Resolução por iniciativa do utente .....	Pág. 35
Artigo 64.º– Resolução por iniciativa da Fundação .....	Pág. 36
<b>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	
Artigo 65.º– Casos omissos e execução e interpretação de normas .....	Pág. 36
Artigo 66.º– Enquadramento normativo .....	Pág. 37
Artigo 67.º– Revisão .....	Pág. 37
Artigo 68.º– Anexos .....	Pág. 37
Artigo 69.º– Foro e domicílio convencionados .....	Pág. 38
Artigo 70.º– Entrada em vigor e aplicação no tempo .....	Pág. 38



## **REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO**

### **PREÂMBULO**

A Fundação Sophia, antes denominada Casa de Repouso de Coimbra, é uma instituição particular de solidariedade social cuja actividade se desenvolve no propósito de dar expressão ao dever ético de solidariedade, promovendo o desenvolvimento da pessoa humana, a integração social e comunitária e a sustentabilidade económica, ambiental e social, tendo, entre outros, por objectivo o apoio e protecção às pessoas idosas e à família, bem como a pessoas em situação de invalidez ou de dependência, particularmente, dos que se mostrem em situação de vulnerabilidade pessoal ou social.

Para realização deste objectivo, a Fundação Sophia dispõe de um Serviço de Apoio Domiciliário, aqui também abreviadamente “SAD”, cuja actividade se desenvolve em consonância com o conjunto de valores éticos que estatutariamente informam a Fundação, visando, em especial, promover a integração e garantir a protecção a pessoas e agregados familiares em situação de carência económica ou social, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de proximidade e de uma economia integral mais humana e fraterna.

Assim, enquanto serviço funcionalmente integrado na Fundação e em estreita cooperação com os restantes equipamentos da instituição, o SAD procurará favorecer a permanência dos utentes no seu meio habitual de vida, desenvolvendo as respectivas actividades no mais estrito respeito pela dignidade da pessoa humana e num quadro de optimização da solicitude, qualidade e eficiência técnicas, bem como de individualização dos programas de cuidados que, com o envolvimento e co-responsabilização dos utentes e seus agregados familiares, se mostre e avalie necessário e adequado instituir.

Por outro lado, devidamente ressalvada a identidade e a autonomia

institucionais, tal actividade assentará ainda numa atitude de rigor de gestão, mormente no que diz respeito à sustentabilidade financeira da resposta social prestada, e na busca permanente dos mais elevados padrões de qualidade e de eficácia operacional, concretizada, muito especialmente, no aprofundamento seja dos desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados com mais e com menos recursos e da expressão da responsabilidade decorrente da ligação afectiva de natureza familiar, seja do espírito de parceria com outras entidades, públicas, sociais e privadas, orientado para a partilha equitativa de recursos e responsabilidades, e a que não será alheia a garantia de diferenciação técnica que lhe é proporcionada pela *Sophia Clínica*, unidade de saúde da instituição.

Deste modo, tendo por base tais valores matriciais e princípios organizacionais, é aprovado o presente

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Enquadramento geral**

A Fundação Sophia, doravante “Fundação”, é uma instituição particular de solidariedade social que visa promover integralmente a comunidade que serve, desenvolvendo, entre outras, actividades de apoio e protecção a pessoas idosas e à família, bem como a pessoas em situação de invalidez ou de dependência.

##### **Artigo 2.º**

###### **Enquadramento específico**

Para realização do enunciado objectivo, a Fundação desenvolve um Serviço

de Apoio Domiciliário, a partir do seu edifício-sede, sito em Coimbra, na Rua da Sofia, número 150, a que, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o presente regulamento de organização, funcionamento e utilização se reporta, estabelecendo os termos e as condições gerais aplicáveis à relação contratual com os respectivos utentes.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito pessoal**

1. O Serviço de Apoio Domiciliário, doravante SAD, proporciona cuidados individualizados no domicílio de pessoas idosas e em situação de dependência ou invalidez residentes na área urbana ou suburbana de Coimbra e que não disponham de suporte familiar adequado.
2. Entende-se por pessoa em situação de dependência ou invalidez aquela que não possa realizar com autonomia os actos indispensáveis à realização das actividades da vida diária, aí incluídos os cuidados de higiene pessoal, uso de instalações sanitárias, alimentação, vestuário e locomoção.

### **Artigo 4.º**

#### **Capacidade**

O SAD tem capacidade para acolher 40 (quarenta) pessoas.

### **Artigo 5.º**

#### **Objectivos**

No sentido de maximizar as respectivas potencialidades de intervenção e de garantir a gestão eficaz e eficiente dos recursos disponíveis, a actividade do SAD desenvolve-se em estreita cooperação com os restantes equipamentos sociais e de saúde da Fundação e visa, em especial:

- a) Garantir o bem-estar, a qualidade de vida e a segurança dos utentes;
- b) Promover a autonomia individual e contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento ou de dependência;
- c) Contribuir para a permanência dos utentes no seu meio habitual de vida e potenciar a respectiva integração social, criando condições que permitam

preservar, enriquecer ou restabelecer os respectivos relacionamentos pessoais, seja no âmbito familiar ou de vizinhança, seja de natureza intergeracional;

- d) Apoiar os agregados familiares na assunção das respectivas responsabilidades, favorecendo, nomeadamente, a conciliação da vida familiar e profissional dos seus membros, bem assim como permitir que beneficiem de períodos de descanso que visem o seu bem-estar e equilíbrio emocional;
- e) Reforçar as competências e capacidades das famílias e de cuidadores informais.

#### **Artigo 6.º**

##### **Patrono**

O SAD comemora o patrono da Fundação, S. Pedro, no dia 29 de Junho.

#### **Artigo 7.º**

##### **Cooperação**

A Fundação privilegia formas actantes de convivência e cooperação com a comunidade que o envolve, seja com as famílias dos utentes seja com entidades públicas, sociais e privadas, no sentido do desenvolvimento e valorização das actividades do SAD e de acções de solidariedade social.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **SECÇÃO I**

#### **DIRECÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

#### **Artigo 8.º**

##### **Direcção técnica**

1. O SAD é dirigido por um Director Técnico, doravante, Director, nomeado e



exonerado pela Administração da Fundação.

2. O Director deve cumprir e fazer cumprir o disposto no presente regulamento e nas disposições legais e convencionais aplicáveis, bem como as directivas e instruções da Administração da Fundação, em ordem a garantir a prossecução dos objectivos que ao SAD estão fixados.
3. Compete, em especial, ao Director:
  - a) Orientar os serviços e zelar pelo seu bom e eficiente funcionamento;
  - b) Velar pelo bem-estar e segurança dos utentes, emitindo para o efeito as instruções que julgue adequadas;
  - c) Promover a realização de inquéritos sociais, gerir a lista de espera, propor a admissão de utentes, e respectivas condições contratuais, e garantir a instrução e actualização dos processos individuais;
  - d) Estabelecer o plano individual de cuidados a prestar aos utentes e velar pelo seu desenvolvimento, acompanhando o respectivo processo de integração;
  - e) Atender e promover os contactos que julgue úteis e adequados ao favorecimento da interacção entre o SAD e os agregados familiares, mormente, no que respeita à fixação individualizada dos programas de cuidados a instituir;
  - f) Elaborar propostas de plano e de relatório de actividades do SAD;
  - g) Receber, registar e analisar as sugestões e as queixas dos utentes, dando-lhes o devido e atempado tratamento;
  - h) Manter a Administração da Fundação informada sobre o andamento dos serviços, bem como promover ou recomendar a adopção de medidas tendentes a otimizar o funcionamento do SAD e as condições de prestação de cuidados;
  - i) Propor a adopção de medidas de acompanhamento em caso de sinalização do comprometimento da autonomia de vontade dos utentes;

- j) Organizar e superintender os profissionais envolvidos na prestação de serviços;
- k) Centralizar a recolha de dados relativos, nomeadamente, à frequência do SAD e proceder à respectiva transmissão às entidades competentes.

## **Artigo 9.º**

### **Recursos humanos**

Com vista a assegurar níveis adequados de qualidade na prestação de cuidados, o SAD:

- a) Dispõe de uma equipa multidisciplinar, constituída, nomeadamente, por técnicos sociais e de saúde, profissionais de animação sociocultural, bem como por trabalhadores de apoio e dos serviços domésticos;
- b) Complementarmente, enquadra as acções dos seus voluntários nos programas que desenvolva no âmbito do serviço domiciliário.

## **SECÇÃO II ADMISSÃO**

## **Artigo 10.º**

### **Pedido de admissão**

1. O pedido de admissão concretiza-se através da subscrição de uma ficha de inscrição, que é objecto de registo cronológico.
2. A ficha de inscrição deve ser acompanhada, designadamente, de cópia de:
  - a) Documentos comprovativos dos dados do candidato e seus representantes familiares ou outros responsáveis, ou, no caso dos documentos de identificação civil e quando não consentida a reprodução, a respectiva exibição;
  - b) Documentação comprovativa do rendimento, património e despesas do utente e seu agregado familiar;
  - c) Relatório médico descritivo do quadro clínico do candidato e respectivos certificados de vacinação.

## **Artigo 11.º**

### **Inquérito social**

1. A admissão é precedida de inquérito social, podendo tal procedimento ser dispensado nos casos em que tal se mostre desnecessário ou inconveniente.
2. O inquérito social tem por objectivo diagnosticar a necessidade, prioridade e adequação do acolhimento no SAD, mediante a recolha de informações relativas ao condicionalismo pessoal, familiar e socioeconómico do candidato.
3. Em caso de comprometimento da autonomia de vontade, apenas serão considerados os pedidos de admissão em situação de emergência social e desde que os responsáveis familiares promovam de imediato o suprimento da incapacidade.

## **Artigo 12.º**

### **Critérios de prioridade**

Por ordem decrescente, são critérios de prioridade na admissão:

- a) O grau de vulnerabilidade pessoal, económica e social do candidato;
- b) A inexistência de apoio familiar ou equiparado;
- c) A frequência de qualquer outro equipamento da instituição;
- d) A antiguidade do pedido de admissão.

## **Artigo 13.º**

### **Lista de espera**

1. A inexistência de vaga para os candidatos que preenham os requisitos de admissão determina a respectiva inscrição em lista de espera ordenada em função dos critérios estabelecidos no artigo anterior.
2. Sempre que solicitado pelo candidato, ser-lhe-á prestada informação sobre a respectiva posição na lista de espera.
3. Sem prejuízo de circunstância que tal determine previamente, a inscrição em lista de espera é eliminada após o decurso do prazo de três anos sobre a respectiva data sempre que até lá não tenha sido possível a admissão, salvo se o candidato, expressa ou tacitamente, se manifestar em sentido contrário.

## **Artigo 14.º**

### **Decisão**

A decisão sobre a admissão é da competência da Administração da Fundação, que, para o efeito, terá em consideração, nomeadamente, os resultados do inquérito social que tiver sido realizado, por forma a garantir a adequação pessoal, técnica e social do acolhimento.

## **Artigo 15.º**

### **Celebração do contrato de acolhimento**

1. A vontade contratual da Fundação manifesta-se através do presente regulamento, cujas normas constituem cláusulas contratuais gerais do acolhimento no SAD.
2. Aquando dos procedimentos para a admissão, o SAD disponibiliza o regulamento interno ao utente e seus representantes familiares ou outros responsáveis, informando-os sobre o teor das respectivas normas e prestando os esclarecimentos que sejam solicitados.
3. A admissão pressupõe e decorre da celebração, obrigatoriamente por escrito, de um contrato de prestação de serviço entre a Fundação, o utente e, sendo caso disso, os seus representantes familiares ou outros responsáveis, e mediante o qual, sem prejuízo da estipulação de cláusulas particulares, aqueles manifestam expressamente a sua adesão às presentes condições gerais.

## **SECÇÃO III**

### **PROCESSO INDIVIDUAL**

## **Artigo 16.º**

### **Organização e confidencialidade do processo individual**

1. O SAD procede à abertura do processo individual após o registo do pedido de admissão, devendo mantê-lo actualizado.

2. O processo individual é organizado nas vertentes administrativa e social, bem como, sendo caso disso, na vertente clínica.
3. No respeito pela protecção e confidencialidade dos dados pessoais e demais direitos dos respectivos titulares, o acesso por terceiros à informação recolhida é restrito a quem para tanto se mostrar legalmente habilitado e nisso tiver interesse legítimo, nos termos da Política de Tratamento de Dados Pessoais da Fundação e das disposições legais na matéria aplicáveis.

### **Artigo 17.º**

#### **Processo administrativo**

O processo administrativo integra:

- a) A ficha de inscrição;
- b) A fotografia do utente, caso autorizado;
- c) Os dados identificativos actualizados do utente e, bem assim, dos representantes familiares ou outros responsáveis, nomeadamente, para efeito de contacto em caso de necessidade;
- d) A data de entrada e de saída do SAD e motivo desta;
- e) O montante das participações e identificação dos responsáveis pelo respectivo pagamento;
- f) O contrato de acolhimento e suas eventuais alterações;
- g) A indicação da conta-corrente referente aos movimentos contabilísticos do utente e cópia da respectiva documentação de suporte, nomeadamente quanto a serviços prestados e encargos assumidos;
- h) Outros documentos e informações relevantes, desde que não contendam com a reserva da intimidade da vida privada dos interessados.

### **Artigo 18.º**

#### **Processo social**

O processo social é constituído por:

- a) Cópia do processo administrativo;
- b) Inquérito social, incluindo o respectivo relatório;

- c) Documentação relativa ao rendimento, património e despesas do utente e, sendo o caso, dos descendentes e familiares;
- d) Registo dos períodos de ausência e respectiva motivação, se apresentada;
- e) Plano individual de cuidados e registo das observações realizadas e das ocorrências que relevem para o apoio a prestar.

### **Artigo 19.º**

#### **Processo clínico**

Em caso de contratualização da prestação de cuidados de saúde, é constituído um processo clínico, que contém o registo das observações, dos exames realizados, das prescrições e dos tratamentos instituídos.

## **SECÇÃO IV SERVIÇOS E ACTIVIDADES**

### **Artigo 20.º**

#### **Serviços e período de funcionamento**

1. Nos termos expressos no presente regulamento e no contrato de acolhimento, o SAD proporciona aos seus utentes:
  - a) Alimentação;
  - b) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
  - c) Serviços de higiene habitacional;
  - d) Tratamento de roupa;
  - e) Teleassistência;
  - f) Programas de animação e envelhecimento activo e saudável.
2. Sem prejuízo do incentivo ao auto-cuidado na satisfação das necessidades humanas básicas com vista a promover a autonomia e afirmação pessoal dos utentes, o SAD assegura o apoio necessário à realização das actividades da vida diária a que se reporta o artigo 3.º, n.º 2.

3. Na medida das suas capacidades operacionais e, salvo caso de necessidade, por solicitação dos interessados, o SAD propicia:
  - a) Apoio psicossocial;
  - b) Serviços de transporte e acompanhamento pessoal;
  - c) Cuidados de imagem;
  - d) Pequenas modificações ou reparações no domicílio;
  - e) Cuidados de saúde.
4. Os cuidados domiciliários são prestados entre as 8 e as 18 horas dos dias úteis, bem como, quando solicitado, aos fins-de-semana e dias feriados.

### **Artigo 21.º**

#### **Alimentação**

1. O SAD presta cuidados de alimentação, por via da entrega de uma refeição principal diária e, sempre que necessário, do apoio nas refeições ou respectiva administração, sem prejuízo do fornecimento de outras refeições ou suplementos alimentares quando solicitado.
2. A dieta alimentar é organizada pelo SAD, que elabora semanalmente o mapa de ementas, por forma a garantir a alimentação equilibrada, adequada e saudável dos seus utentes, sem prejuízo da que resulte da observância das indicações clínicas individuais especialmente instituídas.
3. As refeições e os suplementos alimentares especializados devem ser expressamente solicitados junto do Director ou por este autorizados.

### **Artigo 22.º**

#### **Cuidados de higiene e conforto pessoal**

Em função da autonomia funcional de cada um dos utentes e mediante disponibilização dos produtos necessários, o SAD assiste-os na higiene e no conforto pessoal diários ou presta-lhes tais cuidados, aí incluídos o levante e o posicionamento.

## **Artigo 23.º**

### **Serviços de higiene habitacional**

O SAD presta os serviços de higiene habitacional adequados à natureza dos cuidados globalmente prestados, consistindo na arrumação e limpeza das áreas utilizadas pelos utentes, devendo para o efeito ser disponibilizados aos cuidadores domiciliários os utensílios e produtos necessários.

## **Artigo 24.º**

### **Tratamento de roupa**

1. Para efeito, nomeadamente, de tratamento, a roupa de uso pessoal do utente deve conter marca apropriada que permita a respectiva identificação, sendo que a Fundação não se responsabiliza pelo eventual extravio de qualquer artigo que não esteja devidamente marcado.
2. As peças a que os utentes atribuam especial valor patrimonial ou estimativo devem ser antecipadamente sinalizadas como tal, sendo que a Fundação se reserva o direito de recusar o respectivo tratamento; O mesmo regime é aplicável às peças de roupa que exijam técnicas especiais de limpeza.

## **Artigo 25.º**

### **Teleassistência**

Para resposta a situações de emergência em situação de isolamento social e falta absoluta de suporte familiar, temporário ou permanente, é disponibilizado aos utentes do SAD um equipamento de comunicação móvel que lhes permita solicitar o apoio de que necessitem.

## **Artigo 26.º**

### **Programas de animação e envelhecimento activo e saudável**

1. Por si, na medida das suas capacidades operacionais, ou em cooperação com quaisquer instituições, públicas, sociais ou privadas, a Fundação procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar biopsicossocial dos seus utentes, desenvolvendo um programa geral de actividades de animação sociocultural,



de ocupação dos tempos livres e de estimulação cognitiva e motora.

2. Adicionalmente, são desenvolvidas iniciativas lúdicas, formativas e propiciadoras do convívio e da actividade física, nomeadamente, aulas de grupo e visitas a locais de lazer e interesse cultural.
3. As condições e os critérios de participação nas iniciativas e actividades a que alude o número anterior são definidos caso a caso, sem prejuízo do particular apoio a prestar aos utentes em situação de maior vulnerabilidade ou perda de autonomia funcional, em ordem a promover a igualdade de oportunidades de acesso às acções desenvolvidas.

## **Artigo 27.º**

### **Apoio psicossocial**

Sem prejuízo da promoção do desenvolvimento pessoal e integração sociocomunitária de cada um dos utentes, e em função dos meios técnicos e humanos disponíveis, o SAD faculta apoio psicossocial com vista ao acompanhamento de utentes que manifestem dificuldades na resolução de problemas pessoais ou de relacionamento interpessoal, promovendo o adequado suporte emocional.

## **Artigo 28.º**

### **Transporte e acompanhamento pessoal**

A Fundação faculta o transporte dos utentes e presta outros serviços necessários à realização de actividades instrumentais da vida diária e, bem assim, à prestação de cuidados de saúde, nomeadamente:

- a) Colaboração na aquisição de bens e serviços, em particular, de géneros alimentícios, em conformidade com as instruções transmitidas pelos utentes;
- b) Acompanhamento pessoal em deslocações;
- c) Assistência em comunicações a realizar pelos utentes ou ao seu serviço.

## **Artigo 29.º**

### **Cuidados de imagem**

No sentido de favorecer o processo de afirmação pessoal e promover a autoestima e a qualidade de vida dos utentes, a Fundação disponibiliza serviços de cabeleireiro e de estética.

## **Artigo 30.º**

### **Intervenções no domicílio**

Quando o julgue necessário ou conveniente e desde que solicitado pelo utente, o SAD realiza pequenas modificações ou reparações no domicílio.

## **Artigo 31.º**

### **Cuidados de saúde**

1. Na medida das capacidades operacionais dos serviços da Fundação e, salvo caso de necessidade, por solicitação dos interessados, são prestados cuidados médicos e de enfermagem ou outros cuidados de saúde de que aqueles necessitem, incluindo o que lhes seja complementar ou instrumental, designadamente, a aquisição e a programação e administração de fármacos, desde que medicamento prescritos, ou a disponibilização de ajudas técnicas.
2. Sem prejuízo da comunicação ao representante familiar ou outro responsável para que adopte as providências que se mostrem necessárias, a Fundação procurará assistir os utentes, pronta e adequadamente, em caso de doença súbita ou acidente pessoalmente constatado, recorrendo, se disso for caso, a serviços médicos e hospitalares.

## **SECÇÃO V**

### **FINANCIAMENTO DO SAD**

## **Artigo 32.º**

### **Sustentabilidade financeira**

1. Em ordem a atingir a indispensável sustentabilidade financeira do equipamento, os encargos de funcionamento do SAD são suportados, de

forma interdependente e equitativa, pelos utentes e seus familiares, bem como pela própria instituição e seus mecenas e pelo Estado.

2. Os utentes e suas famílias suportarão os encargos do acolhimento no SAD, nas condições previstas neste regulamento, tendo em conta as respectivas possibilidades e a necessidade de estabelecer e incrementar os desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados com mais e com menos recursos.
3. À Fundação cumpre mobilizar para o SAD os recursos próprios disponíveis e aqueles que lhe advenham por virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado ou outras entidades, públicas, sociais e privadas.

### **Artigo 33.º**

#### **Critérios de determinação da participação familiar**

1. No âmbito do relacionamento com os utentes abrangidos por acordos de cooperação com a Segurança Social, a participação familiar é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar de cada utente, tendo em conta os demais critérios legalmente definidos.
2. Para além do utente, integra o agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
  - a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
  - b) Parentes e afins maiores, na linha recta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
  - c) Parentes e afins menores na linha recta e na linha colateral;
  - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
  - e) Adoptados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Para efeitos de composição do agregado familiar estão excluídas as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:
  - a) Tenham entre si um vínculo contratual (que tenha por objecto o uso da habitação);
  - b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.
4. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.
5. Os valores e critérios de determinação das contraprestações relativamente a utentes não abrangidos por acordos de cooperação com a Segurança Social são estabelecidos por acordo entre a Fundação e os interessados.

#### **Artigo 34.º**

##### **Quantificação da participação familiar**

1. O montante da participação familiar devida pela prestação dos cuidados a que alude o artigo 20.º, n.º 1, alíneas a) a d), com as especificações dos artigos 21.º a 24.º e 44.º, é o correspondente à aplicação da percentagem de 50% sobre o rendimento *per capita* (RpC) do conjunto de elementos do agregado do utente.
2. A não prestação de algum dos serviços a que se reporta o número anterior determina a diminuição da percentagem aí prevista nos termos da tabela de reduções em anexo.
3. Em caso de prestação dos serviços a que respeita o artigo 20.º, n.º 1, alíneas e) e f), ou de majoração dos serviços a que se reporta o n.º 1 da presente norma, o valor percentual aí previsto é objecto dos aumentos previstos na tabela de majorações em anexo.
4. Em caso de redução ou de suspensão, ainda que parcial, de serviços não

imputável à Fundação ou aos utentes ou seus representantes ou outros responsáveis, a comparticipação poderá ser objecto de ajustamento, por via de acordo de modificação do contrato de acolhimento segundo juízos de equidade, sem prejuízo do direito de resolução contratual; Considera-se tacitamente aceite a proposta escrita de modificação do contrato apresentada pela Fundação, caso a mesma não seja recusada, sob idêntica forma, no prazo de 8 (oito) dias a contar da sua comunicação ao utente ou seus representantes familiares ou outros responsáveis.

### **Artigo 35.º**

#### **Cálculo do rendimento líquido *per capita***

Para efeitos de determinação do rendimento líquido mensal *per capita*, ao rendimento ilíquido do agregado familiar são deduzidas as respectivas despesas fixas, cujos montantes são apurados nos termos dos artigos seguintes, sendo calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{RpC = (RAF/12 - D) / N}$$

em que:

**RpC** = Rendimento líquido *per capita* mensal

**RAF** = Rendimento ilíquido anual

**D** = Despesas fixas mensais (ou mensualizadas)

**N** = N.º de elementos do agregado familiar

### **Artigo 36.º**

#### **Rendimento ilíquido**

5. O rendimento ilíquido mensal do agregado familiar corresponde ao duodécimo da soma dos rendimentos anualmente pelo mesmo auferidos, a qualquer título, aí incluídos, designadamente, os rendimentos de trabalho dependente e independente, de pensões ou prestações sociais, de rendimentos prediais e de capitais.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, a Fundação goza da faculdade

de presumir que:

- a) Os bens imóveis geram, no mínimo, um rendimento de montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial actualizada;
- b) Os rendimentos de capitais geram, no mínimo, rendimento de montante igual a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias, bem como de quaisquer outros valores mobiliários.

### **Artigo 37.º**

#### **Despesas fixas**

1. Consideram-se despesas fixas, mensais ou mensualizadas:
  - a) Taxas e impostos necessários à formação do rendimento;
  - b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
  - c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte colectivo da zona de residência;
  - d) Despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
2. As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior são deduzidas ao rendimento mensal do agregado familiar até ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

### **Artigo 38.º**

#### **Comparticipação familiar máxima**

1. A participação familiar não pode exceder o montante correspondente a 75% do rendimento *per capita* (RpC) nem o custo médio real do utente verificado no SAD.
2. O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do SAD, actualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que o frequentaram no mesmo ano.

3. Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do SAD quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a todos os outros serviços da Fundação.

### **Artigo 39.º**

#### **Prova de rendimentos e despesas**

1. Os utentes e seus agregados familiares têm o dever de declarar com verdade e rigor os rendimentos auferidos e as respectivas despesas fixas.
2. A prova dos rendimentos declarados e das despesas fixas é feita mediante a apresentação de documentação adequada e credível, nomeadamente de natureza fiscal.
3. Quando o agregado familiar não faça prova dos rendimentos declarados ou haja dúvidas fundadas sobre a veracidade das declarações de rendimento, a Fundação, depois de realizadas as diligências complementares que considere necessárias e adequadas, procederá à fixação por presunção do rendimento mensal disponível para efeito de determinação do montante da comparticipação, até ao limite máximo a que se reporta o artigo 38.º, n.º 1, 2.ª parte.
4. O disposto no número anterior não prejudica a decisão de não admissão nem, posteriormente, o direito de suspender ou resolver o contrato de acolhimento em caso de prestação de declarações falsas, nem ainda o direito a receber as quantias que se mostrem devidas.

### **Artigo 40.º**

#### **Revisão das comparticipações**

1. Salvo alteração anormal ou imprevisível dos pressupostos ou das circunstâncias determinantes da respectiva fixação que justifique a sua actualização extraordinária, as comparticipações são, em regra, objecto de revisão anual, no mês de Dezembro.
2. A revisão produz efeitos a partir do mês seguinte ao da respectiva comunicação ao utente, representantes familiares ou outros responsáveis

pelo pagamento.

3. A revisão das comparticipações deverá ter em conta a alteração de rendimento do agregado familiar e o aumento dos custos operacionais do SAD, bem como outras quaisquer circunstâncias que importem o incremento do custo da prestação de serviços a cada utente.
4. A não revisão anual não prejudica a consideração do valor actualizado nas revisões posteriores nem a recuperação dos aumentos não realizados, desde que, neste último caso, não tenha passado mais de um ano sobre a data em que deveria ter tido lugar a revisão e contanto que daí não resultem aumentos anuais superiores a 5%.

## **Artigo 41.º**

### **Períodos de ausência**

1. Em caso de ausência por período superior a 15 (quinze) dias seguidos, desde que devidamente justificada por escrito, perante o Director, há lugar a uma redução de 10% no montante da comparticipação familiar.
2. Sempre que previsível, a ausência deverá ser comunicada com 5 (cinco) dias de antecedência, e, sendo imprevista, logo que possível, sob pena de inexigibilidade da redução.

## **Artigo 42.º**

### **Situações especiais**

1. A Fundação, sob proposta do Director, pode reduzir o valor, suspender ou dispensar o pagamento de depósito-caução ou da comparticipação familiar, sempre que, através de estudo sobre a respectiva capacidade económica, conclua pela sua inadequação ou especial onerosidade.
2. Em caso de comprovada insuficiência económica dos utentes e na medida das suas disponibilidades financeiras, a Fundação pode assumir, total ou parcialmente, os encargos a que alude o artigo 44.º, fixando caso a caso a forma e os limites do apoio a prestar.



## **Artigo 43.º**

### **Depósito-caução**

1. É devido um depósito-caução no montante correspondente ao valor mensal da comparticipação familiar, a pagar no momento da admissão, o qual constitui adiantamento do respectivo pagamento, mais se destinando, acessoriamente, a cobrir os danos provocados pelo utente no âmbito do seu acolhimento.
2. Sempre que a caução se mostre insuficiente para garantir qualquer pagamento que seja devido ou o ressarcimento de danos, haverá lugar ao respectivo reforço.
3. Quando não haja lugar ao accionamento da caução, esta será deduzida no último pagamento devido.

## **Artigo 44.º**

### **Serviços e encargos não incorporados na comparticipação familiar**

1. A comparticipação familiar não incorpora o custo dos bens, despesas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços a que se reportam os artigos 21.º, n.º 2, 2.ª parte, e n.º 3, 24.º, n.º 2, e, em caso de prestação dos serviços previstos nas al.s e) e f) do n.º 1 do artigo 20.º, aqueles a que respeitam os artigos 25.º e 26.º, n.º 2.
2. O valor, ou respectivo modo de determinação, dos encargos previstos no número anterior, bem assim como o dos serviços, e seus encargos, não integrados na comparticipação familiar e a que alude o artigo 20.º, n.º 3, consta das tabelas a cada momento em vigor na Fundação.

## **Artigo 45.º**

### **Pagamento de comparticipações, serviços e encargos**

1. O pagamento da comparticipação familiar é devido no momento da admissão e, nos meses subsequentes, até ao dia 8 (oito) do mês a que se refere.
2. No que respeita aos demais serviços e encargos, que naquela se não incorporem, os mesmos são pagos:

- a) Os serviços, via de regra, no momento da respectiva prestação;
  - b) Os encargos, até ao dia 8 do mês seguinte ao da respectiva realização.
3. O utente, agregado e representantes familiares ou outros responsáveis ficam solidariamente obrigados ao pagamento, preferencialmente por transferência bancária, de todas as quantias devidas pelo acolhimento, serviços prestados e encargos suportados ao serviço do utente e demais prestações devidas nos termos do presente regulamento e do contrato.
4. Em caso de mora culposa no cumprimento de qualquer obrigação de pagamento estabelecida no presente regulamento ou no contrato, a Fundação tem direito, além das quantias em atraso, a uma compensação correspondente a 10% do que for devido, sem prejuízo seja do direito de resolução contratual, seja da aplicação de quaisquer outras sanções fixadas no presente regulamento ou no contrato.
5. As regras dos números anteriores podem ser afastadas por convenção entre as partes que, nomeadamente, fixe critérios e prazos diferenciados de pagamento ou que estabeleça outros responsáveis ou cominações.

## **CAPÍTULO III**

### **UTILIZAÇÃO**

#### **SECÇÃO I**

#### **GARANTIAS, DIREITOS E DEVERES OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **GARANTIAS E DIREITOS DOS UTENTES**

#### **Artigo 46.º**

#### **Garantias dos utentes**

Aos utentes é, muito especialmente, garantido:

- a) A identidade pessoal, a segurança e a integridade física, psíquica e moral;

- b) O tratamento urbano e com integral respeito pela honra e dignidade pessoais, bem como pela reserva da intimidade da vida privada e familiar, particularmente no que se refere, seja à inviolabilidade da correspondência e do domicílio seja à protecção de dados e à salvaguarda da segurança e confidencialidade da informação pessoal tratada;
- c) A ponderação das respectivas necessidades específicas na prestação dos cuidados;
- d) A promoção da integração sociocomunitária e autonomia individual, bem como da estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento ou de dependência;
- e) O tratamento diferenciado em função da respectiva situação de vulnerabilidade pessoal, económica e social;
- f) A custódia da chave do domicílio em local seguro, sempre que esta seja formalmente entregue ao Director com vista à prestação dos cuidados;
- g) A apreciação das queixas e reclamações que apresentem.

## **Artigo 47.º**

### **Direitos dos utentes**

Além da prestação dos cuidados contratados e sem prejuízo dos demais direitos consagrados no presente regulamento, contrato e outros normativos internos e externos aplicáveis, os utentes e seus representantes familiares ou outros responsáveis gozam do direito a que lhes sejam prestadas informações relativas às condições e termos contratuais gerais e particulares a cada momento em vigor, bem como ao funcionamento do SAD e, designadamente, sobre os assuntos que aos utentes directamente digam respeito, as quais devem ser recolhidas junto do Director, não sendo as mesmas invocáveis se obtidas com recurso a qualquer outra fonte.

## **SUBSECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DOS UTENTES**

#### **Artigo 48.º**

##### **Obrigações dos utentes**

Sem prejuízo dos demais deveres consagrados no presente regulamento, no contrato e nos normativos internos e externos aplicáveis, os utentes e, com as necessárias adaptações, os seus familiares, representantes, outros responsáveis e visitas, estão obrigados a cumprir e fazer cumprir as normas neste previstas relativas a:

- a) Regras gerais de conduta;
- b) Normas específicas de convivência e segurança;
- c) Normas de acompanhamento do utente;
- d) Normas de fixação e pagamento de participações, serviços e encargos.

#### **Artigo 49.º**

##### **Regras gerais de conduta**

Aos utentes é solicitado que:

- a) Respeitem os valores matriciais e princípios organizacionais da Fundação e os objectivos do SAD;
- b) Contribuam, na medida das suas possibilidades e em colaboração com a Fundação, seus representantes e colaboradores, para a boa organização, eficiência e sustentabilidade dos serviços, o desenvolvimento harmónico da vivência nos equipamentos e serviços da Fundação, o bem-estar geral e pessoal dos utentes e a eficaz prestação dos cuidados e ambiente adequado a tal prestação, abstendo-se de qualquer comportamento que tal possa prejudicar;
- c) Cumpram e façam cumprir os horários de funcionamento dos serviços e actividades;

- d) Respeitem e tratem com urbanidade e solicitude os restantes utentes da Fundação, a instituição e seus representantes, bem como os trabalhadores e as demais pessoas que com aquela se relacionem;
- e) Zelem pela conservação e boa utilização dos bens da instituição, particularmente dos que lhes estiverem confiados ou que utilizem de forma exclusiva ou principal;
- f) Comuniquem ao Director, atempadamente, as respectivas saídas e ausências e, bem assim, qualquer circunstância que interfira com o regular funcionamento ou organização dos serviços ou com a normal prestação dos cuidados;
- g) Participem de modo activo na vida do SAD, muito particularmente apresentando as sugestões, elogios, queixas e reclamações que julguem convenientes;
- h) Se abstenham de divulgar, por qualquer meio, informações relativas à Fundação, seus representantes e colaboradores, e aos demais utentes ou terceiros de que tome conhecimento;
- i) Participem e se co-responsabilizem na elaboração do plano individual de cuidados.

## **Artigo 50.º**

### **Normas específicas de convivência e de segurança**

Para além do dever de respeito pelas normas e procedimentos internos de segurança da Fundação, cada utente deverá tomar em devida nota que lhe é, nomeadamente, interdito:

- a) Deixar de observar as normas de saúde colectiva e as prescrições médicas a cada momento instituídas;
- b) Adoptar qualquer comportamento que coloque em perigo os cuidadores domiciliários.

## **Artigo 51.º**

### **Normas de acompanhamento do utente**

1. Os familiares dos utentes e, em particular, os membros do agregado e seus descendentes devem proceder ao seu acompanhamento sistemático, devendo, para tanto, não só contactar periodicamente com os responsáveis do SAD como nomear representantes familiares.
2. Em caso de sinalização do eventual comprometimento da autonomia de vontade do utente, a Fundação promoverá a realização de exame clínico que tal permita avaliar, devendo os representantes familiares, caso tal se confirme, providenciar de imediato pelo suprimento judicial da incapacidade.

## **Artigo 52.º**

### **Normas de fixação e pagamento de participações, serviços e encargos**

Os utentes estão obrigados a:

- a) Pagar pontualmente o montante das participações estabelecidas, bem como os serviços e encargos que naquelas se não incorporem, nos termos contratados;
- b) Proceder à apresentação e actualização da documentação necessária e adequada à determinação do montante das participações.

## **Artigo 53.º**

### **Incumprimento de obrigações**

1. A instituição procurará sensibilizar os utentes, bem como os respectivos representantes familiares ou outros responsáveis, para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um são relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade.
2. No caso de violação dos deveres a que estão adstritos, o Director advertirá os faltosos, intimando-os ao seu cumprimento e adoptando, nos casos em

que o entenda necessário, as providências adequadas à reposição da regularidade.

3. O incumprimento das obrigações confere à Fundação os direitos de suspender e de resolver o acolhimento nos termos dos artigos 56.º, 57.º e 64.º, sem prejuízo da responsabilidade por danos causados à Fundação ou a terceiros.

### **SUBSECÇÃO III**

#### **DIREITOS DA FUNDAÇÃO**

#### **Artigo 54.º**

##### **Direitos da Fundação**

Sem prejuízo dos demais previstos no presente regulamento, no contrato e nas demais disposições legais e convencionais aplicáveis, a Fundação goza dos seguintes direitos:

- a) Ao reconhecimento da natureza particular, autonomia, direito de livre actuação e idoneidade institucionais;
- b) À aceitação do princípio de que se devem privilegiar as famílias, os grupos e os indivíduos económica e socialmente desfavorecidos;
- c) À repartição dos encargos do funcionamento do SAD com os utentes, e suas famílias, e com o Estado, bem assim como, por via disso, ao recebimento dos montantes que lhe sejam devidos;
- d) À co-responsabilização solidária do Estado no domínio do apoio técnico ao desenvolvimento das actividades e prestação de serviços;
- e) Ao cumprimento das regras gerais de conduta, regras específicas de convivência e de segurança, normas de acompanhamento do utente, normas de fixação e pagamento de participações, serviços e encargos e observância dos demais deveres dos utentes e seus familiares e responsáveis.

## **SUBSECÇÃO IV**

### **OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

#### **Artigo 55.º**

##### **Obrigações da Fundação**

Sem prejuízo dos demais deveres a que está adstrita nomeadamente em cumprimento das normas que estatuem os direitos dos utentes, e para além da obrigação de prestar os serviços contratados nos termos do regulamento, do contrato e nas demais disposições legais e convencionais aplicáveis, a Fundação deve:

- a) Garantir o bom funcionamento do SAD, mediante, nomeadamente, a existência dos recursos humanos e técnicos adequados;
- b) Promover a integração de cada utente na comunidade de acolhimento;
- c) Disponibilizar o livro de reclamações, físico ou electrónico, às pessoas que o solicitem e nisso tenham interesse directo, pessoal e legítimo;
- d) Prestar as informações solicitadas pelos utentes que se mostrem devidas e responder às suas queixas e reclamações;
- e) Estabelecer contacto com os representantes familiares ou outros responsáveis em caso de necessidade, privilegiando a prontidão, simplicidade e eficácia comunicacionais.

## **CAPÍTULO IV**

### **SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO DE ACOLHIMENTO**

#### **SECÇÃO I**

##### **SUSPENSÃO DO CONTRATO**

#### **Artigo 56.º**

##### **Fundamentos da suspensão**

1. A Fundação reserva-se o direito de suspender o contrato nos casos em que



os utentes ou familiares ou outros responsáveis violem culposamente, por acção ou omissão, os deveres a que estão obrigados, particularmente quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização, eficiência e sustentabilidade dos serviços ou a eficaz prestação dos cuidados e o ambiente adequado a tal prestação, o seu relacionamento com terceiros ou a imagem da instituição.

2. O contrato pode ainda ser suspenso pela Fundação sempre que:
  - a) O utente necessite de cuidados especiais incompatíveis com o nível de diferenciação de serviços prestados pelo SAD, nomeadamente, por virtude do agravamento do seu estado de saúde;
  - b) Os serviços não possam ser prestados sem perigo para a segurança ou integridade física dos cuidadores domiciliários ou sempre que a prestação importe lesão séria dos interesses legítimos da Fundação.

## **Artigo 57.º**

### **Decisão de suspensão**

1. A suspensão do contrato é da competência da Administração da Fundação, sob proposta do Director, após prévia audição do utente e do representante familiar ou outro responsável, aos quais a mesma deverá ser notificada.
2. Salvo expressa indicação de qualquer outra data, a decisão produz efeitos no dia em que seja ou deva ser conhecida do utente.
3. A suspensão que, por fundadas razões, determine o pagamento integral ou parcial da comparticipação está limitada ao período de tempo estritamente necessário à avaliação da possibilidade de continuação do acolhimento.

## **SECÇÃO II**

### **CESSAÇÃO DO CONTRATO**

## **Artigo 58.º**

### **Disposições gerais**

1. A comunicação da cessação do contrato que deva ser notificada por uma das

partes à outra segue a forma escrita.

2. Cessando o acolhimento, os serviços da Fundação promovem o pagamento da comparticipação relativa ao mês que estiver em curso, bem como das despesas realizadas, apurando o saldo da conta-corrente do utente.
3. É devido o pagamento integral da comparticipação relativa ao mês em que se verificar a cessação do contrato de acolhimento por motivo não imputável à Fundação.

### **Artigo 59.º**

#### **Modalidades da cessação**

A cessação do contrato de acolhimento pode ocorrer por:

- a) Caducidade;
- b) Revogação;
- c) Denúncia, por iniciativa do utente;
- d) Resolução.

### **Artigo 60.º**

#### **Caducidade**

1. O contrato de acolhimento caduca:
  - a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de a instituição desenvolver a actividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência ou de prestar os cuidados contratualizados;
  - b) Com a dissolução da Fundação ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço de acolhimento em SAD;
  - c) Com a morte do utente ou, salvo acordo contrário, sempre que o utente se ausente por período superior a 90 (noventa) dias seguidos, seja qual for o motivo determinante da ausência;
  - d) Sempre que o utente necessite de cuidados especiais que excedam o nível de diferenciação proporcionado pelo SAD, desde que tal situação

seja insusceptível de reversão;

- e) Em caso de inadaptação do utente decorridos que sejam 60 (sessenta) dias desde a admissão;
  - f) Atingido que seja o prazo pelo qual foi estabelecido, no caso de acolhimento temporário.
2. Nos casos das alíneas a), b), c), 2.<sup>a</sup> parte, d) e e), a caducidade é comunicada ao utente, produzindo os seus efeitos nos termos e prazos aí referenciados.

### **Artigo 61.º**

#### **Revogação**

1. Podem as partes fazer cessar o contrato de acolhimento quando tal expressamente acordem.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

### **Artigo 62.º**

#### **Denúncia por iniciativa do utente**

1. O contrato pode ser denunciado pelo utente, a todo o momento, sem necessidade de invocação de justa causa, desde que comunique tal intenção à Fundação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. A falta da antecedência prevista no número anterior implica o pagamento do valor da comparticipação correspondente ao período em falta.

### **Artigo 63.º**

#### **Resolução por iniciativa do utente**

O utente pode resolver o contrato, fundamentadamente e com efeitos imediatos, em caso de grave ou reiterado incumprimento contratual por parte da Fundação ou em caso de alteração anormal das circunstâncias, quando não seja possível o acordo quanto à modificação do contrato segundo juízos de equidade.

## **Artigo 64.º**

### **Resolução por iniciativa da Fundação**

1. A Fundação pode, fundamentadamente, resolver o contrato, fazendo cessar de imediato o acolhimento:
  - a) Verificando-se o incumprimento grave ou reiterado por parte do utente, ou seus representantes familiares ou outros responsáveis, dos deveres a que legal ou contratualmente estão obrigados, designadamente, nos casos a que se reporta o artigo 56.º, n.º 1, independentemente de existência de suspensão contratual prévia;
  - b) Quando a suspensão decorrente das situações previstas na alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo 56.º tenha duração superior a 60 (sessenta) dias;
  - c) No caso previsto no artigo 63.º, 2.ª parte.
2. É aplicável à resolução o disposto no artigo 57.º, n.ºs 1 e 2.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

## **Artigo 65.º**

### **Casos omissos e execução e interpretação de normas**

Os casos não previstos no presente regulamento serão regulados por deliberação da Administração da Fundação, à qual compete ainda emitir as directivas e instruções que se mostrem necessárias à execução e interpretação das respectivas normas, recorrendo, nomeadamente, por analogia ou extensão, às disposições legais e convencionais aplicáveis e aos critérios da equidade, justiça, razoabilidade, prudência, proporcionalidade e discriminação positiva e no respeito pelos demais princípios gerais do direito e valores matriciais e princípios organizacionais da Fundação.

## **Artigo 66.º**

### **Enquadramento normativo**

O SAD identifica o conjunto de normativos a cada momento em vigor que estabeleçam o regime jurídico que lhe é aplicável, bem como à sua organização, funcionamento e utilização.

## **Artigo 67.º**

### **Revisão**

1. O presente regulamento, aí incluídos os seus anexos, pode ser revisto a todo o tempo pela Fundação, cabendo aos utentes, caso não aceitem as alterações produzidas, o direito de denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da informação ao utente ou ao representante familiar ou outro responsável da publicitação do novo regime regulamentar, sem que tal lhes confira o direito a qualquer indemnização.
2. A denúncia do contrato a que se reporta o número anterior deve ainda ser comunicada à Fundação com uma antecedência, neste caso, mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias, em relação à data pretendida para a cessação, sendo ainda aplicável o disposto no artigo 62.º, n.º 2, sem prejuízo do disposto no artigo 58.º, n.º 3.

## **Artigo 68.º**

### **Anexos**

Para conhecimento dos interessados e integrando para todos os efeitos o presente regulamento, são objecto de notas informativas a afixar nos locais para o efeito em uso:

- a) A identidade do Director e o quadro discriminado de recursos humanos qualificados afectos ao SAD (artigos 8.º e 9.º);
- b) As tabelas de reduções e majorações da comparticipação familiar (artigo 34.º, n.ºs 2 e 3);

- c) As tabelas de serviços e encargos não incorporados nas participações (artigo 44.º);
- d) A identificação do quadro normativo aplicável (artigo 66.º).

### **Artigo 69.º**

#### **Foro e domicílio convenionados**

1. O foro de Coimbra, com exclusão de qualquer outro, é o competente para dirimir qualquer litígio decorrente da relação contratual a que se reporta o presente regulamento.
2. Para efeito de citação e notificação em caso de litígio, as partes no contrato de acolhimento têm-se por domiciliadas nas moradas da sede e residências por si indicadas.

### **Artigo 70.º**

#### **Entrada em vigor e aplicação no tempo**

1. O presente regulamento substitui e revoga o normativo em vigor e é aplicável aos novos acolhimentos a partir da data da sua publicitação nos locais para o efeito em uso.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 67.º, o regulamento é aplicável aos actuais utentes do SAD decorridos que sejam 30 (trinta) dias sobre a respectiva publicitação.

Coimbra, 17 de Novembro de 2021

A Administração